

LEI N° 2.608, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes, nos termos que especifica.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal receberá sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; e deverão estar em condições de reaproveitamento.

- Art. 2º Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e\ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.
- Art. 3º Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.
- Art. 4º A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.
- Art. 5º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo á Secretaria de Assistência Social esta seleção.
- **Art.** 6º A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de março de 2016.

DILCÉU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi Secretária de Administração

Publicado em:

Local: DOC. TCE-TOT

Data: 04/04/2016

Perla



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2016

Data: 15 de março de 2016.

Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes, nos termos que especifica.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Administração Municipal receberá sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; e deverão estar em condições de reaproveitamento.

- Art. 2º Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e\ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.
- Art. 3º Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.
- Art. 4º A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.
- Art. 5º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo á Secretaria de Assistência Social esta seleção.
- Art. 6º A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2016.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões CSL', CESKS Data 22 16

Aprovado (a) Votos 1ª Votação (-) Fav. (-) Contra (-) abst 2ª Votação (-) Fav. (-) Contra (-) abst Votação única (40/40/10) (1/2 Fav. (-) Contra (-) abst

PROJETO DE LEI Nº 011/2016

Data: 17 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes, nos termos que especifica.

BRUNO STELLATO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Administração Municipal receberá sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; e deverão estar em condições de reaproveitamento.

- **Art. 2º** Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e\ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.
- Art. 3º Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.
- **Art. 4º** A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.
- Art. 5º A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo á Secretaria de Assistência Social esta seleção.
- **Art.** 6º A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa.





ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de

2016.

BRUNO STELLATO Vereador PDT

CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR

FABIO GAVASSO Vereador PMB JANE DELALIBERA Vereadora PR

MARILDA SAVI Vereadora PSD

DARCI GONÇALVES Vereador VERGILIO DALSÓQUIO Vereador REDE



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

Considerando que muitas pessoas carentes não têm condições financeiras para adquirirem materiais de construção.

Considerando que o pedido de material de construção é uma constante em nossos gabinetes. Devido a essa demanda, achamos oportuna a possibilidade de criar um depósito com sobras de materiais de construção, doados por empresas, pessoas físicas e demais que voluntariamente desejarem fazer doações pertinentes, que deverão ser usados para pequenos reparos, como também para construção de moradias.

Considerando que irá propiciar o aproveitamento do material que muitas vezes é desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda e Entidades, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria, ou sede com maior dignidade.

Considerando que a construção civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social. O direito á moradia integra o direito a um padrão de vida adequado. Não se resume a apenas um teto e quatro paredes, mas o direito de toda pessoa de ter acesso a um lar e a uma moradia segura para viver em paz, com dignidade e saúde física e mental.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de

BRUNO STELLATO Vereador PDT

CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR

2016.

MARILDA SAVI Vereadora PSD FÁBIO GAVASSO

Vereador PMB

DARCIGONÇALVES

Vereador

JANE DELALIBERA Vereadora PR

VERGILIO DALSOQUIO

Vereador REDE



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 013/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 011/2016.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bruno Stellato – PDT, que dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes, nos termos que especifica.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica Municipal, a qual assim preceitua:

Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

 (\ldots)

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa, onde consta que, considerando que muitas pessoas carentes não têm condições financeiras para adquirirem materiais de construção, bem como diante da possibilidade de criar um depósito com sobras de materiais de construção, doados por empresas, pessoas físicas e demais que voluntariamente desejarem fazer doações pertinentes, que deverão ser usados para pequenos reparos, como também para construção de moradias, e ainda, que o presente projeto irá propiciar o aproveitamento do material que muitas vezes é desperdiçado e proporcionar às famílias de baixa renda e Entidades, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria, ou sede com maior dignidade.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aproyação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 14 de março de 2016.

Daniel Henrique de Melo Santos

OAB/MT nº 12.671



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2016.

DATA: 14/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 011/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniramse os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 011/2016, cuja ementa: Dispõe sobre o recebimento, depósito e doação de sobras de materiais de construção para pessoas carentes e entidades beneficentes, nos termos que especifica.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 011/2016, de 17 de fevereiro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato Presidente, e o Membro nomeado *ad hoc* Sonia Lisboa.

BRUNOSTELLATO

Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA

Relator

Membro nomeado ad hoc



ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012/2016.

DATA: 14/03/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 011/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICIENTES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.

ARILDA SAVI Presidente

JANE DELALIBERA

Relatora

PROFESSOR GERSON

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 074/2016



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 017/2016, 018/2016 e 022/2016; inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016; e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 011/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, em 14 de março de 2016.

FABIO GAVASSO

Presidente

BRUNO STELLATO

1ª Secretário

CLAUDIO OLIVEIRA Viee-Presidente

> MARILDA SAVI 2° Secretário